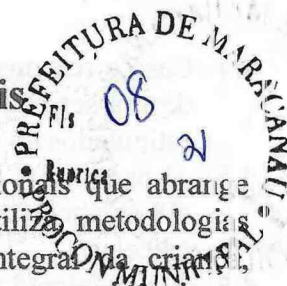


Contrato de Prestação de Serviços Educacionais



CEME: Escola Creche é uma entidade estudantil que oferece serviços educacionais que abrangem a educação em tempo integral, pré-escola e ensino fundamental. O colégio utiliza metodologias pedagógicas ativas e projetos pedagógicos, trabalhando o desenvolvimento integral da criança, respeitando todas as crenças, praças, culturas e direitos de cada um, o conhecimento a convivência e a interação. O colégio acredita que a educação é uma parceria escola – família e que ambos são responsáveis pelo desenvolvimento e aprendizagem das crianças, conforme a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Pelo Presente instrumento particular do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado CEME ESCOLA E CRECHE LTDA inscrita no CNPJ 13.070.557/0001-40, situada na Rua Fausto Ribeiro da Costa, e de outro, o responsável financeiro indicada na ficha de inscrição, doravante denominado CONTRATANTE, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, correspondente a educação em tempo integral, pré escola e/ou ensino fundamental.
- 1.2 A contratada poderá promover a alteração de turmas, bem como outras mudanças que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

2. COMPROMISSO DA CONTRATADA

- 2.1 Ministras aulas nos dias e horários e locais convencionados por ocasião da matrícula.

3. COMPROMISSO DO CONTRATANTE

- 3.1 Assistir as aulas nos dias e horários e no local por ocasião da matrícula;
- 3.2 Realizar os trabalhos enviados para fazer em casa;
- 3.3 Pagar pontualmente as parcelas nos prazos e formas contratadas;
- 3.4 Estar Subordinado às normas administrativas da CONTRATADA, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos;
- 3.5 Apresentar os documentos escolares exigidos pela legislação de ensino no ato da matrícula.
- 3.6 Utilizar fardamento completo como traje diariamente.
- 3.7 Alunos de período integral devem trazer todos os materiais de higiene e alimentação conforme listagem enviadas pela escola.

4. NORMAS GERAIS

- 4.1 O pagamento da primeira parcela da anuidade ou semestralidade, se dará no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, os demais pagamentos serão mensais e consecutivos, todo dia 05 ou 20 de cada mês conforme a escolha do contratante no ato da matrícula. Em caso de atraso, haverá multa de 2% após o vencimento e juros de 0,033% ao dia.
- 4.2 Para o serviço de tempo integral caso haja atraso no pagamento, o serviço será suspenso.
- 4.3 Para haver promoção para a próxima série, o aluno deverá ter assimilado todo o conteúdo trabalhado e obtenha nota global de no mínimo 7. Assim como pelo menos 75% de presença na frequência.

- 4.4 Caso o responsável financeiro tenha optado por pagamento em boleto bancário, o mesmo deverá ser pago na data do vencimento, caso contrario serão acrescidos de multa e juros estipulados no boleto bancário, ou atualizado quando solicitado pelo financeiro.
- O pagamento das parcelas deverá ser feita normalmente no periodo das férias nos prazos pré estabelecidos, devendo lembrar que o aluno não está pagando mensalidades e sim parcelas.
- 4.6 O pagamento feito por cartão de crédito, estará sujeita às normas da operadora de cartão, ficando desde já o contratante ciente das condições da operadora.
- 4.7 Em caso de inadimplência que corresponda a uma parcela a contratada poderá lançar o nome do contratante ou do seu responsável financeiro junto ao cadastro de inadimplentes do SPC e SERASA, cujo registro persistirá até a integral quitação dos débitos.
- 4.8 O material didático é de uso exclusivo, individual e intransferível, sendo expressamente proibida sua reprodução. Os infratores sujeitam-se as penalidades legais.
- A escola possui cameras de video para maior segurança, e informamos ainda que a imagem só será usada para fins legais.
- 4.9 O CONTRATADO cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem/ fotografia em que aquele apareça por ocasião de filmagens ou fotografias em eventos educacionais, culturais, esportivos ou de outra modalidade que venha a existir, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.
- 4.10 O horarios de funcionamento da escola (período regular) é de 07h as 11h e 13h as 17h com tolerância de 15 minutos para inicio e término dos periodos.
- 4.11 Sendo o integral de 06:30h as 18:30h (com tolerância máxima de 15 minutos).
- 4.12 Após a tolerância, SERÁ cobrado um adicional a mensalidade do mês vigente do ALUNO, a titulo de hora extra , para pagamento da referida professora.
- 4.13 O aluno deve apresentar atestados médicos nos casos de falta, para justificativa das mesma. Não haverá nenhum desconto financeiro referente a faltas escolares justificadas ou injustificadas. Somente justificará suas faltas pedagogicamente.
- O preço da anuidade dos serviços escolares para o período regular não incluem: serviços de reforço, material didático, material individual e nenhuma atividade extracurricular.
- 4.14 O preço da mensalidade terá um desconto de 10% por cento, se a mensalidade for pago até o dia 5. Os demais vencimentos escolhidos será o valor cheio sem o devido desconto.

5. DA DESISTÊNCIA E RESCISÃO DE CONTRATO

- 5.1 Em caso de desistência, o CONTRATANTE desde que esteja em dia com as parcelas da CONTRATADA deverá preencher requerimento na coordenação da escola, comunicando por escrito ou por email seu desligamento, e a partir desta data serão feitos os cálculos para a devolução quando houver saldo. Será cobrado o valor de 10% do valor do contrato a título de multa por desistência. No caso de pagamento por boleto, o pedido deverá ser feito com antecedência de 30 dias do vencimento da próxima parcela. Requerido o cancelamento após este prazo, o contratante obriga-se a quitar as parcelas restantes do ano em curso, ou até o valor que cubra a respectiva multa.
- 5.2 Fica entendido e pactuado que a simples falta do contratante ou abandono das aulas não implicará em pedido de desistência, o que somente será considerado com a formalização do pedido e cumprimento do mencionado nas alíneas anteriores.
- 5.3 Para efeito de cálculos das aulas disponibilizadas, o valor destas será calculado levando em conta o valor do módulo CHEIO , sem incidência de descontos.
- 5.4 Fica claro que aqueles que usufruem descontos, promoções, automaticamente perderão este beneficio no ato da desistência.
- 5.5 Os acertos de desistências com ou sem devolução, terão o prazo de 30 dias úteis para serem entregues ao CONTRATANTE, Se houver devolução a CONTRATADA se

reserva o direito de promover os pagamentos através de crédito em conta corrente do CONTRATANTE.



6. FORO

6.1 Elegem as partes o foro da comarca de maracanaú para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde contrato.

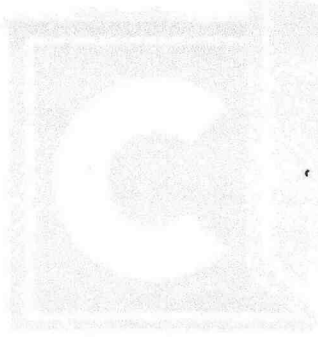
Declaro ter lido o presente contrato e estar de pleno acordo com as normais nele estabelecidos. E por estarem ajustadas, assinam as partes, o presente contrato em duas vias de igual teor.

Maracanaú,

Assinatura da Contratada (CEME) Joairlinda Chagas Vale.

Assinatura da Contratante X

CPF do Contratante _____





CEME ESCOLA E CRECHE

Rua: Pedro Lourenço Guerreiro, nº 770 - Jardim Bandeirantes Cep: 61.934-140 Maracanaú / Ce

CNPJ: 13.070.557/0001-40 INEP: 23274352 Tel: (85) 98181-7127

E-mail: colegiomundoeducar2019@gmail.com



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que o aluno (a) **RAYLLA BEATRIZ RIBEIRO VIANA**, nascido (a) na data de 13 de Agosto de 2019, filho (a) de **WILLIAM ROBSON VIANA DE SOUZA e CARLA SAMPAIO RIBEIRO BARBOSA VIANA**, matriculado (a) no Infantil IV, turno Tarde, no ano de 2025.

☒ (X) É aluno(a) regularmente matriculado(a) nessa instituição de ensino tendo período de frequência até dia 25 de fevereiro, não apresentando justificativa de retorno (atestado médico) até a data 10 de março de 2025.

☐ () Foi aluno(a) regularmente matriculado(a) no xxxxxxxx neste estabelecimento de ensino particular acima citado, no ano letivo de xxxxxxxx, tendo sido considerado(a) xxxxxxxx.

☐ () Solicitou nesta data a sua transferência para outra Unidade Escolar com direito a matricular-se no xxxxxxxxxx da xxxxxxxxxxxxxx no ano de xxxxxxxxxxxxxxxx.

☐ () Não possui PENDÊNCIA FINANCEIRA na escola.

☒ (X) Solicitou nesta data a sua transferência para outra Unidade Escolar, porém, consta em nossos arquivos PENDÊNCIA FINANCEIRA.

Observações:

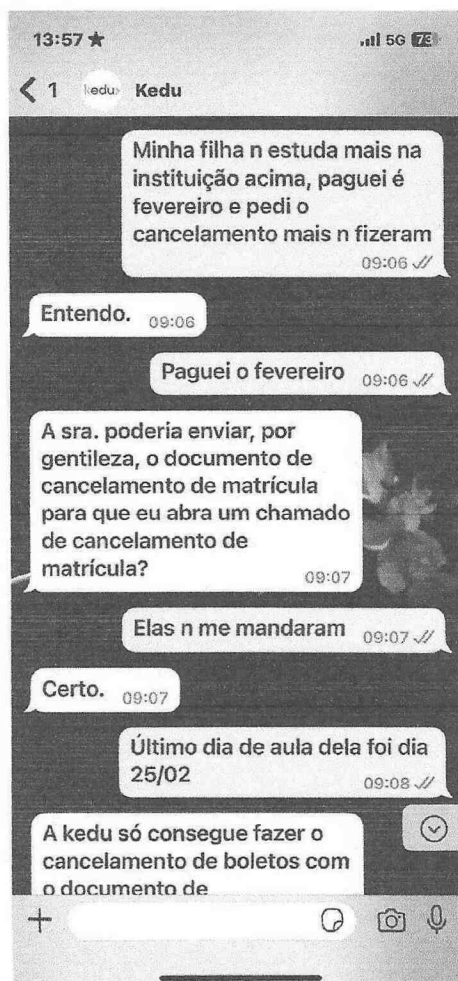
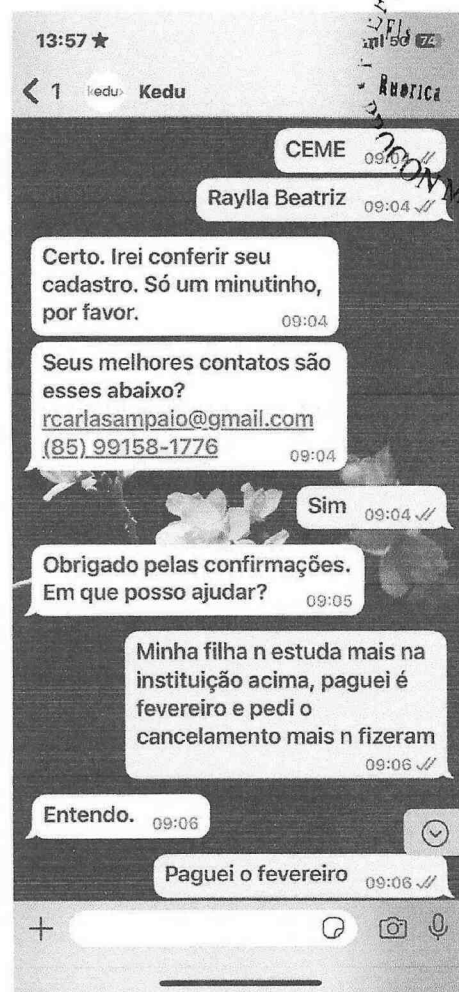
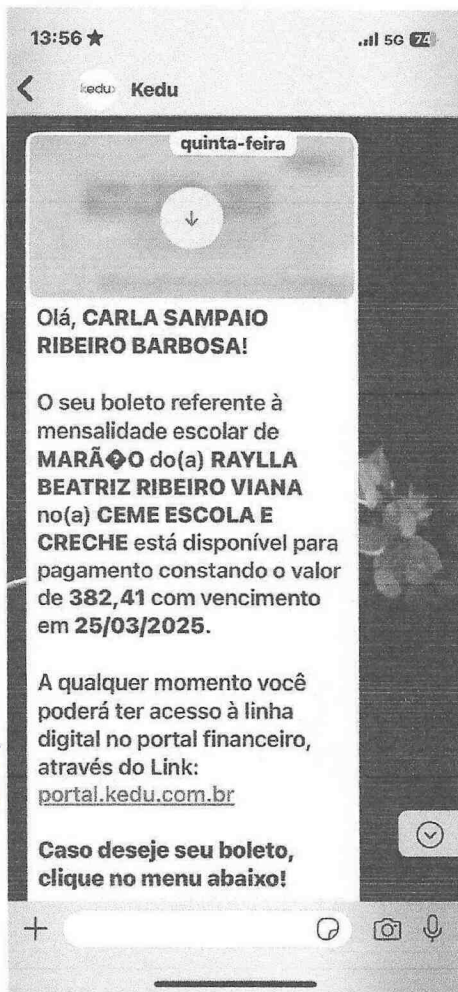
☐ () Cadastramento do Bolsa Família ☐ () Recadastramento do Bolsa Família ☐ () Trabalho dos pais

☐ () Solicitação de Carteira Estudantil.

Maracanaú, 20 de Março de 2025.

Geane Augusto da S. Rodrigues
Geane Augusto da S. Rodrigues
Diretora
Registro Nº 0594

20/03/2025



12
30
MUNICIPAL

